



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA-TAREFA

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR.**

**Autos nº 5056156-95.2015.4.04.7000**

**Classificação no EPROC: Sem sigilo**

**Classificação no ÚNICO: Normal**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** comparece perante Vossa Excelência, diante da intimação contida no evento 492, para manifestar-se conforme segue.

1 - A defesa de **JOSÉ CARLOS BUMLAI** informa que foi determinada a reinserção do investigado no programa de reabilitação cardíaca, razão pela qual requereu autorização para realizar deslocamentos até o hospital (evento 490).

Conforme manifestação apresentada anteriormente (evento 474), a perícia cardiológica apontou *“boa situação cardiológica, com boa recuperação no pós operatório tardio de revascularização miocárdica, sem relatos de complicações”*, estando, no momento, *“apto para as tarefas comuns diárias”*.

O tratamento indicado a **JOSÉ CARLOS BUMLAI**, como forma de prevenção secundária, conforme recomendação do Perito, foi a prática de atividades físicas rotineiras, três vezes por semana, com supervisão de fisioterapeuta, além de dieta adequada e uso de medicamentos regulares.

Desse modo, vislumbra-se que o pedido apresentado por **JOSÉ CARLOS BUMLAI** carece necessidade, pois a situação por ele apresentada de fato é divergente do alegado pela defesa e pelos médicos por ele custeados. Destaca-se que o presente pedido vem desacompanhado de qualquer laudo ou recomendação médica, o que torna ainda mais precário o requerimento formulado. Por fim, frisa-se que o tratamento solicitado é incompatível com a situação de preso por ele apresentada.



# MPF

**Ministério Público Federal**  
**Procuradoria da República no Paraná**  
**FORÇA-TAREFA**

*www.prpr.mpf.gov.br*

2 - De outro lado, vale ressaltar que, por meio de um agravo regimental interposto da decisão que negou seguimento ao habeas corpus à consideração de que o conhecimento do pedido implicaria dupla supressão de instância, o investigado, também sob a alegação de sua saúde debilitada (que não é verdadeira), obteve perante o Supremo Tribunal Federal, liminarmente, o restabelecimento de sua prisão domiciliar (evento 482).

Tal decisão foi concedida pelo Ministro Teori Zavascki com os argumentos apresentados pela defesa de **JOSÉ CARLOS BUMLAI**, ou seja, sem conhecimento das perícias realizadas nestes autos. Desse modo, a fim de propiciar aos Ministros julgadores a verdadeira situação de **JOSÉ CARLOS BUMLAI**, faz-se necessária a remessa das perícias realizadas neste feito para instrução do HC 136223.

3 - Por todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer o indeferimento do pedido formulado pela defesa de **JOSÉ CARLOS BUMLAI** e a remessa das perícias realizadas neste feito para instrução do HC 136223, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

Curitiba, 29 de novembro 2016.

**ORLANDO MARTELLO**

Procurador Regional da República

**DIOGO CASTOR DE MATTOS**

Procurador da República

**DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL**

Procurador da República

**JERUSA BURMANN VIECILI**

Procuradora da República

**MPF**  
Ministério Público Federal

Documento eletrônico assinado digitalmente.

Data/Hora: 29/11/2016 13:48:16

Signatário(a): **ORLANDO MARTELLO JUNIOR**

(VHS)